



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.027, DE 2013

“Aprova o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, Ciência e Cultura, assinado em Brasília, em 21 de setembro de 2011.”

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

RELATOR: DEPUTADO AFONSO FLORENCE

I – RELATÓRIO

O projeto em exame, oriundo da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, visa a aprovar o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, Ciência e Cultura, assinado em Brasília, em 21 de setembro de 2011.

Nos termos da Exposição de Motivos do EMI Nº 00036 MRE/MEC, o referido Acordo tem como base o Convênio de Santo Domingo (Ata de Registro dos Estatutos da Organização de Educação Ibero-americana), assinado pelo Governo brasileiro em 31 de outubro de 1957, e possibilitará a ampliação e a consolidação das relações de cooperação entre o Governo brasileiro e a OEI em ampla gama de setores, com destaque para a educação.

Ainda conforme o documento, simultaneamente às possibilidades de atuação bilateral, o estabelecimento do Acordo proporcionará igualmente as bases institucionais para a identificação de futuras iniciativas de cooperação trilateral em benefício de outras nações em desenvolvimento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

O acordo de cooperação técnica é composto por quatorze artigos em que se detalham objetos, compromissos e obrigações de cada Parte.

Ao tramitar na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a matéria foi aprovada na reunião ordinária de 3 de julho de 2013

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este órgão técnico examinar o projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. X, alínea h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Os Artigos VI, VII e IX do acordo preveem obrigações administrativas e financeiras por parte do Governo da República Federativa do Brasil.

Tais despesas estão previstas na Lei Orçamentária para 2013, Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, na funcional programática 28.846.0910.0057.0001 “ *Contribuição à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura – OEI (MEC) - Nacional*” alocada nas Unidades Orçamentárias 26101, Ministério da Educação, e 71102, Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos montantes de R\$ 15.000.000,00 e de R\$ 2.006.576,00, respectivamente. Da mesma forma, a proposta orçamentária para 2014 também prevê despesas para a mesma finalidade nos valores de R\$ 18.000.000,00 e R\$ 2.138.898, respectivamente.

Diante do exposto, voto pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Decreto Legislativo, PDC nº 1.027, de 2013.

Sala da Comissão, em de

de 2013.

DEPUTADO AFONSO FLORENCE
Relator